

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

ATO DA SECRETÁRIA

RESOLUÇÃO SEAP Nº 1121

DE 15 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA A ALIENAÇÃO ONEROSA POR VENDA DIRETA DAS ARMAS DE PORTE EM ACAUTELAMENTO AOS POLICIAIS PENAIS ATIVOS E INATIVOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo Nº SEI-210089/000054/2022,

CONSIDERANDO

- o que estabelece o Decreto nº 47.548 de 30 de março de 2021.
- o que estabelece a Portaria nº 136 - COLOG, de 08 de novembro de 2019; e
- o que estabelece a lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Resolução regulamenta os procedimentos para alienação onerosa das armas de fogo de porte de propriedade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Estado do Rio de Janeiro, por venda direta, exclusivamente aos policiais penais ativos e inativos.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO

Art. 2º -O policial penal ativo ou aposentado, mediante solicitação à Coordenação de Controle de Armamentos e Munições, poderá adquirir até 02 (duas) armas de fogo, por venda direta, dentre aquelas previamente disponibilizadas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Rio de Janeiro como passíveis de alienação, observado o limite máximo de armas de fogo de porte permitido por pessoa, conforme previsto na legislação federal.

§ 1º -O montante devido por ocasião da venda poderá ser adimplido pelo servidor, se assim o requerer, através de desconto em folha de pagamento, à vista ou de forma parcelada, limitado ao teto de 5% (cinco por cento) do rendimento bruto percebido.

§ 2º -A venda direta que trata a presente Resolução somente poderá ser solicitada pelo servidor ativo quando alcançada a estabilidade em caráter definitivo.

§ 3º -A venda direta que trata a presente Resolução somente poderá ser solicitada pelo servidor inativo quando comprove:

I - estar o servidor nomeado em cargo ou função de interesse policial; ou

II - risco a sua integridade física em razão do histórico da sua atividade profissional, sobretudo no combate ao crime organizado, consoante critérios objetivos a serem disciplinados pelas respectivas corporações.

Art. 3º -A Coordenação de Controle de Armamentos e Munições será responsável pelo controle dos processos de solicitação de alienação de que trata esta Resolução.

§ 1º - O servidor interessado na aquisição da arma de fogo deverá formalizar junto ao Agente de Núcleo da unidade de lotação no caso do ativo e na Superintendência de Recursos Humanos no caso do aposentado, o requerimento por meio de formulário próprio, juntando cópia do ato de investidura em caráter definitivo, declaração de que não responde a inquérito policial, processo criminal, sindicância ou processo disciplinar em que se apure falta grave, o termo de compromisso de inalienabilidade, os documentos necessários para autorização do desconto em folha e o requerimento de aquisição de arma de fogo junto à Polícia Federal.

§ 2º - O formulário de que trata o § 1º deverá conter, no mínimo, a identificação do servidor, o tipo e o calibre da arma de fogo que se pleiteia adquirir e declaração de que conhece os termos desta Resolução e do Decreto no 47.548, de 30 de março de 2021.

Art. 4º - Não será autorizada a alienação de que trata esta Resolução ao servidor que:

I - não for estável;

II - estiver com o porte de arma de fogo suspenso ou cassado;

III - que tenha sido condenado na esfera criminal com sentença transitada em julgado.

Art. 5º - Deferido o pedido de venda direta, o policial penal deverá, junto a Polícia Federal remeter toda a documentação para devido registro da arma de fogo junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM.

§ 1º - A venda fica condicionada à assinatura de termo de compromisso de inalienabilidade pelo favorecido, sob pena de recolhimento da arma e reincorporação da mesma ao patrimônio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

§ 2º - A tradição do bem somente ocorrerá após a expedição do competente Certificado de Registro de Arma de Fogo – CRAF em nome do policial penal adquirente.

§ 3º - A Coordenação de Controle de Armamentos e Munições, junto a Coordenação de Patrimônio, providenciará a baixa da arma de fogo do quadro de dotação e do patrimônio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP.

§ 4º - Concluído o processo de alienação da arma de fogo por venda direta, a Coordenação de Controle de Armamentos e Munições comunicará a Superintendência de Recursos Humanos para fins de registro nos assentamentos funcionais do policial penal adquirente.

Art. 6º - A Coordenação de Controle de Armamentos e Munições estabelecerá protocolos de controle do armamento alienado.

Art. 7º - No caso de extravio, furto, roubo ou apreensão da arma de fogo adquirida por venda direta, o proprietário do bem ou responsável legal deverá registrar o fato em uma Unidade de Polícia Judiciária, e de imediato encaminhar o devido Registro de Ocorrência a Coordenação de Controle de Armamentos e Munições para a comunicação do fato ao SINARM e demais medidas cabíveis.

Art. 8º- Em caso de falecimento do policial penal que tenha adquirido arma de fogo nos termos desta Resolução, a Superintendência de Recursos Humanos emitirá comunicado aos herdeiros com as instruções para a devolução da arma, e a Coordenação de Controle de Armamentos e Munições, que providenciará o recolhimento do bem, observando-se as regras dos §§1º e 2º, do artigo 17 desta Resolução.

CAPÍTULO III

DO CONTROLE DA DOTAÇÃO DAS ARMAS DE FOGO

Art. 9º - A Coordenação de Controle de Armamentos e Munições deverá manter tabela atualizada do quantitativo de armas de fogo de porte existente na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP, tanto em uso operacional, quanto em reserva técnica.

Parágrafo único - A Coordenação de Controle de Armamentos e Munições fixará anualmente o quantitativo mínimo de armas de fogo de porte necessário ao adequado funcionamento das atividades policiais.

Art. 10 - A Superintendência de Recursos Humanos comunicará trimestralmente à Coordenação de Controle de Armamentos e Munições eventuais aposentadorias, exonerações, demissões e falecimento de servidores, para que aquela Coordenação programe o Plano de Aquisição e Disposição de Arma de Fogo de Porte.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES E DOS RECURSOS PROVENIENTES DA ALIENAÇÃO

Art. 11 - O valor da arma de fogo será determinado por meio da tabela de avaliação e depreciação de bens utilizada pela Divisão de Tomada de Contas, tomando como base o valor praticado pela SEAP/RJ quando da sua aquisição e será atualizada e divulgada anualmente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, por ato do Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Art. 12 - A Subsecretaria de Gestão Administrativa fixará os procedimentos necessários ao recolhimento do valor relativo à alienação da arma de fogo de porte e elaborará o contrato a ser firmado entre o Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária e o policial penal adquirente.

Art. 13 - Os recursos provenientes da alienação por venda direta de armas de fogo de porte serão destinados ao Fundo Especial Penitenciário - FUESP.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ESPECIAL PARA CLASSIFICAÇÃO DE ARMAS DE FOGO - CECAF

Art. 14 -Fica criada a Comissão Especial para Classificação de Armas de Fogo - CECAF.

Art. 15 - A CECAF será composta por:

- I - subsecretário de Gestão Operacional, que presidirá a comissão;
- II - superintendente Operacional de Segurança;
- III - coordenador de Controle de Armamentos e Munições;
- IV - coordenador de Patrimônio

Art. 16-Compete à CECAF deliberar e elaborar minutas de atos acerca de critérios para a classificação das armas de fogo de porte como passíveis de alienação por venda direta, observado o disposto no Decreto no 46.223/18, que regulamenta a gestão dos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º -Os atos de atribuição da CECAF serão submetidos à apreciação do Secretário de Estado de Administração Penitenciária, a quem competirá baixar os atos administrativos respectivos.

§ 2º-Os membros das unidades referidas no art. 15, quando necessário, poderão se fazer representar por servidor previamente designado.

§ 3º -Os atos de competência da CECAF serão apresentados no prazo de 30 (trinta) dias após a data de sua instalação.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 - A arma de fogo de porte alienada nos termos desta Resolução deverá ser recolhida junto à Coordenação de Controle de Armamentos e Munições, caso o servidor:

- I - venha a falecer;
- II - tenha sua aposentadoria cassada;
- II - deixe de atender aos requisitos legais para conservação do porte de arma de fogo.

§ 1º - O recolhimento, nos termos dos incisos I, II e III deste artigo, acarretará indenização custeada com recursos do FUESP.

§ 2º - A mesma tabela de avaliação e de depreciação para correção do valor da arma de fogo deverá ser empregada:

- I - na venda;
- II - na indenização;
- III - no ressarcimento;

IV - na tomada de contas especiais.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026

MARIA ROSA LO DUCA NEBEL
Secretária de Estado de Administração Penitenciária